

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, E O CONSÓRCIO DO VALE DO CAFÉ. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato de Rateio, relativo à definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, quanto às obrigações de repasses financeiros, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de capital decorrentes das atividades do CONTRATADO, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público, com fundamento no art. 65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim como no Decreto Estadual nº 46.993, de 25 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 47.005/2020, de 27 de março de 2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado sofre a redução no valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos, para R\$15,00 (quinze reais) por tonelada, considerando a produção anual de resíduos sólidos urbanos de 47.783,87 toneladas e o valor total do contrato após ajuste por este Aditivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim como no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.005/2020. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O parágrafo segundo, da cláusula segunda do Contrato de Rateio, passará a vigorar com a seguinte redação: O cumprimento do repasse financeiro objeto deste contrato está condicionado à implantação de sistema de coleta seletiva nos municípios consorciados, de acordo com o especificado nos acordos de cooperação técnica firmados com os respectivos municípios. **VALOR:** O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO os valores necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO, cujo montante global poderá alcançar o total de R\$ 746.758,05 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e cin-

quenta e oito reais e cinco centavos), para fazer frente às despesas de capital, e poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas, restando 10 parcelas a pagar a partir da redução promovida pelo Decreto nº 47.005/2020, mantendo-se as demais condições de pagamento. **DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Proc. nº SEI-07026/005085/2019.

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, E O CONSÓRCIO CENTRO SUL I. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato de Rateio, relativo à definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, quanto às obrigações de repasses financeiros, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de capital decorrentes das atividades do CONTRATADO, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público, com fundamento no art. 65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim como no Decreto Estadual nº 46.993, de 25 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 47.005/2020, de 27 de março de 2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato ora aditado sofre a redução no valor unitário de R\$17,00 (dezesete reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos, para R\$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) por tonelada, considerando a produção anual de resíduos sólidos urbanos de 65.847,14 toneladas e o valor total do contrato após ajuste por este Aditivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração ora firmada resultará em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, assim como no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.005/2020. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O parágrafo segundo, da cláusula segunda do Contrato de Rateio, passará a vigorar com a seguinte redação: O cumprimento do repasse financeiro objeto deste contrato está condicionado à implantação de sistema de coleta seletiva nos municípios consorciados, de acordo com o especificado nos acordos de cooperação técnica firmados com os respectivos municípios. **VALOR:** O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO os valores necessários para a consecução do objeto deste CONTRATO DE RATEIO, cujo montante global poderá alcançar o total de R\$ 839.551,09 (oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos), para fazer frente às despesas de capital, e poderá ser dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas, restando 10 parcelas a pagar a partir da redução promovida pelo Decreto nº 47.005/2020, mantendo-se as demais condições de pagamento. **DATA DE ASSINATURA:** 29/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Proc. nº SEI-07026/005086/2019. Id: 2259282

Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integrada da COVID

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

PLANO DE MONITORAMENTO PARA TOMADA DE DECISÃO NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PACTO COVID RJ.

Considerando a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e a capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia da COVID-19, especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social ou de flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral, a SEC-COVID adotou o Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local (em anexo).

O presente instrumento, publicado em parceria entre Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), foi criado para a elaboração de Painel de Risco, que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais. Será emitida nota técnica quinzenalmente, às sextas-feiras, com atualização e detalhamento dos indicadores do Painel.

O Instrumento utiliza um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade do sistema de saúde e três relacionados ao cenário epidemiológico (Quadro 1).

Quadro 1 - Descrição dos eixos, indicadores, cálculo e fontes dos dados para avaliação dos níveis de risco

Eixo	Indicador	Cálculo	Fonte
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19)	$\frac{\text{CO-N}^\circ \text{ de leitos ocupados}}{\text{n}^\circ \text{ de leitos disponíveis}} * 100$	SES*
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos ocupados}}{\text{n}^\circ \text{ de leitos disponíveis}} * 100$	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI (risco)	$n = \log(1/D; E)^1$	
Epidemiológico	Variação do número de óbitos por COVID-19 ²	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de óbitos COVID-19 (penúltima SE finalizada)} - \text{óbitos COVID-19 (anterior a antepenúltima SE finalizada)}}{\text{n}^\circ \text{ de óbitos COVID-19 (SE anterior a antepenúltima SE finalizada)}}$	SIVEP*
	Variação do número de casos de COVID-19 ²	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de óbitos COVID-19 (penúltima SE finalizada)} - \text{óbitos COVID-19 (anterior a antepenúltima SE finalizada)}}{\text{n}^\circ \text{ de óbitos COVID-19 (SE anterior a antepenúltima SE finalizada)}}$	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de amostras} + / \text{n}^\circ \text{ de amostras para vírus respiratórios}}$	GAL**

Fonte: Adaptado do instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local, 2020.

¹ n: número de dias até o esgotamento; D = Taxa de ocupação dia; E = Taxa média de crescimento semanal; SRAG = Síndrome Respiratória Aguda Grave

SE - Semana Epidemiológica

*SES - Secretaria de Estado de Saúde do RJ

** SIVEP - Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe

*** GAL- Gerenciador de Ambiente Laboratorial

O Instrumento também estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação em cinco níveis que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde (risco muito baixo) até a cor roxa (risco muito alto) (Quadro 2).

Quadro 2 - Indicadores e parâmetros para avaliação dos níveis de risco

Eixo	Indicadores	RISCO MUITO ALTO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI Adulto por SRAG (COVID-19)	≥85% 12 pontos	≥70% < 85% 9 pontos	≥50% < 70% 6 pontos	≥25% < 50% 3 pontos	<25% 0 pontos
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19)	≥85% 8 pontos	≥70% < 85% 6 pontos	≥50% < 70% 4 pontos	≥25% < 50% 2 pontos	<25% 0 pontos
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	Até 6 dias 4 pontos	7 a 21 dias 3 pontos	22 a 35 dias 2 pontos	36 a 56 dias 1 pontos	57 dias ou + 0 pontos
Epidemiológicos	Variação do número de óbitos por COVID-19	>+20% 8 pontos	≥ +5% ≤ +20% 6 pontos	>-5% < +5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 pontos	>-20% 0 pontos
	Variação do número de casos por COVID-19	>+20% 4 pontos	≥ +5% ≤ +20% 3 pontos	>-5% < +5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 pontos	>-20% 0 pontos
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	≥50% 4 pontos	≥30% < 50% 3 pontos	≥15% < 30% 2 pontos	≥5% < 15% 1 pontos	< 5% 0 pontos

De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social, sendo o Distanciamento Social Seletivo 1, a medida mínima e a Restrição Máxima, a medida máxima (Quadro 3).

Quadro 3 - Medidas de distanciamento segundo avaliação de risco

PONTOS	RISCO	SINALIZAÇÃO	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco muito baixo	Verde	Distanciamento social seletivo 1

1 a 9	Risco baixo	Amarelo	Distanciamento social seletivo 2
10 a 18	Risco moderado	Laranja	Distanciamento social ampliado 1
19 a 30	Risco alto	Vermelho	Distanciamento social ampliado 2
31 a 40	Risco muito alto	Roxo	Restrição máxima

De acordo com o instrutivo, as medidas de distanciamento referentes a cada nível de risco estão descritas da seguinte forma:

Risco Muito Baixo - Sinalização Verde

Distanciamento Social Seletivo 1, correspondente à adoção de Medidas Básicas e Transversais:

- a) Casos suspeitos ou confirmados - Isolamento domiciliar e monitoramento de casos sintomáticos e contatos;
- b) Proteção de grupos vulneráveis - Distanciamento social, garantia de acesso às necessidades básicas, acesso e acessibilidade aos serviços de saúde;
- c) Serviços de saúde - Reforçar medidas contra a transmissão da COVID-19 nas unidades de saúde;
- d) Distância física, higiene e limpeza - Redução de contato, reforço em higiene e etiqueta respiratória;
- e) Comunicação de risco - Fortalecer os processos de comunicação interna (entre os órgãos e profissionais) e comunicação externa (com o público).

Risco Baixo - Sinalização Amarela

Distanciamento Social Seletivo 2, correspondente à:

- a) Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1;
- b) Evitar atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Risco Moderado - Sinalização Laranja

Distanciamento Social Ampliado 1, correspondente à:

- a) Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2;
- b) Suspensão de atividades escolares presenciais;
- c) Proibição de qualquer evento de aglomeração, conforme avaliação local;
- d) Adoção de distanciamento social no ambiente de trabalho, conforme avaliação local;
- e) Avaliar a suspensão de atividades econômicas não essenciais, com limite de acesso e tempo de uso dos clientes, conforme o risco no território;
- f) Avaliar a adequação de horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte público.

Risco Alto - Sinalização Vermelha

Distanciamento Social Ampliado 2, correspondente à:

- a) Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2 e do Distanciamento Social Ampliado 1;
- b) Suspender as atividades econômicas não essenciais definidas pelo território, avaliando cada uma delas;
- c) Definir horários diferenciados nos setores econômicos para reduzir aglomeração nos sistemas de transporte públicos.

Risco Muito Alto - Sinalização Roxa

Restrição Máxima, correspondente à:

- a) Medidas do Distanciamento Social Seletivo 1 e 2 e do Distanciamento Social Ampliado 1 e 2;
- b) Adoção de quarentena, conforme definido pela Portaria GM/MS 356/2020².

Na primeira semana de cálculo com a nova metodologia proposta, a SEC-COVID utilizou os dados a nível estadual, em 03/07/2020, correspondente a Semana Epidemiológica (SE) 27, com base nos dados diários quanto a capacidade de atendimento e com dados anteriores a SE 25, considerando o tempo da atualização de informações para maior consistência do resultado encontrado (Quadro 4).

Quadro 4 - Painel de classificação de risco para tomada de decisão, Estado do Rio de Janeiro, 03/07/2020.

Eixo	Indicadores	RESULTADOS 03/07/2020	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI Adulto por SRAG (COVID-19) ¹	35%	3	10 pontos RISCO MODERADO
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19) ¹	57%	4	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI ¹	82 dias	0	
Epidemiológicos	Variação do número de óbitos por COVID-19 ²	-74%	0	
	Variação do número de casos por COVID-19 ²	-53%	0	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%) ³	48%	3	

¹Dados do dia 03/07/2020

² Dados da SE 25 em relação a SE 23

³ Dados acumulados até 03/07/2020

Os resultados encontrados apontaram valores correspondentes aos riscos que vão de muito baixo a moderado para a capacidade de atendimento do sistema de saúde, com destaque para o baixo risco de Previsão de esgotamento de leitos de UTI, considerando-se a taxa de ocupação em nível relativamente controlado.

Quanto ao cenário epidemiológico, identificou-se o contexto de risco muito baixo pela variação negativa de número de casos e de óbitos,

porém com risco alto para a Taxa de positividade para COVID-19. Na pontuação geral, o Estado do Rio de Janeiro encontra-se na faixa de cor laranja, equivalente ao nível de **Risco Moderado**, com recomendação de medidas de **Distanciamento Social Ampliado 1**.

Para o cálculo em nível das regiões de saúde, em relação aos indicadores de capacidade do sistema de saúde, optou-se por reproduzir os resultados apresentados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), considerando-se que a rede estadual de serviços para assistência e regulação de leitos de atenção ao COVID destina-se a toda população usuária do SUS no estado. Todavia, mantém-se pela Sec-Covid o monitoramento diário das taxas de ocupação nos níveis

municipais e regionais para apontamento de medidas de intervenção em situações de casos críticos.

Quanto aos indicadores epidemiológicos, calculou-se as variações de casos e óbitos por SRAG, além do percentual de positividade para testagens de COVID-19 especificamente para cada região.

As pontuações e respectivas faixas de cores com níveis de classificação de risco e recomendações de conduta para cada região de saúde estão consolidadas no Quadro 5 e dispostas pela distribuição espacial na Figura 1:

Quadro 5 - Classificação de risco para tomada de decisão, regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro, 03/07/2020.

REGIÕES	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE ÓBITOS POR COVID-19 (%)	VARIAÇÃO DO NÚMERO DE CASOS POR COVID-19 (%)	TAXA POSITIVIDADE PARA COVID-19 (%)	RESULTADOS (03/07/2020)
BAÍA DA ILHA GRANDE	-91	-70	53	
BAIXADA LITORÂNEA	-71	-63	44	
CENTRO-SUL	-100	-24	38	

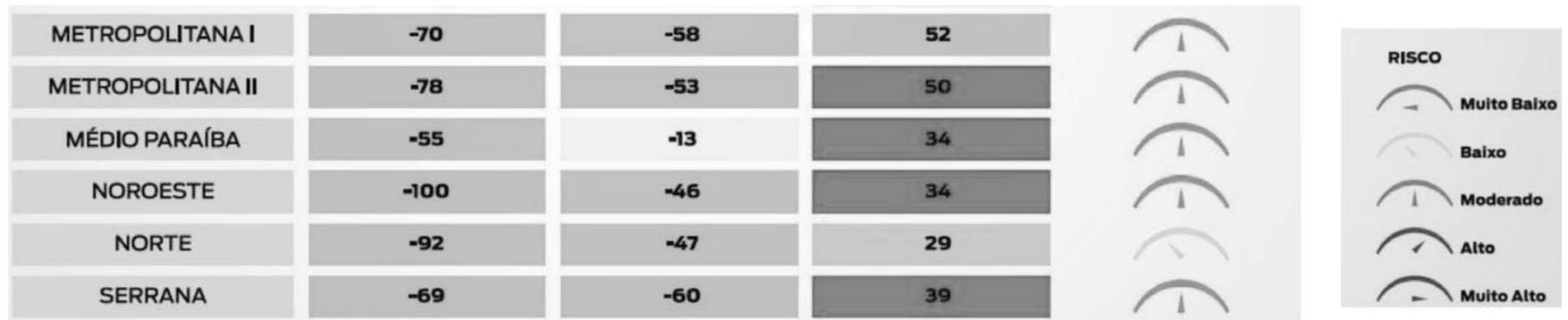
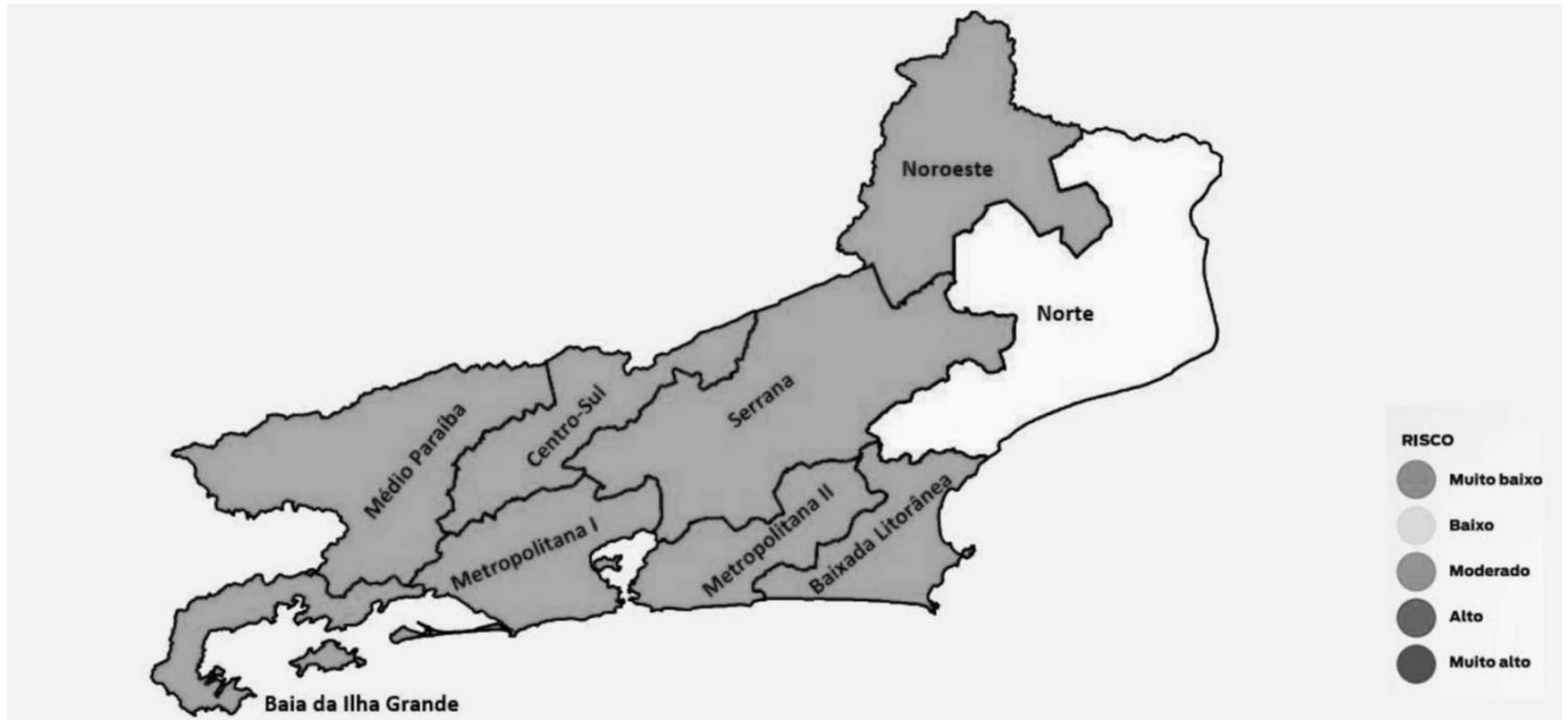


Figura 1 - Mapa de distribuição por classificação de risco, regiões de saúde do ERJ, 03/07/2020.



A análise regional permite observar um comportamento similar em relação aos resultados dos indicadores referentes à evolução epidemiológica em todas regiões do estado, com exceção da **Região Norte**, que ficou classificada na faixa de cor **amarela**, correspondendo ao **Risco Baixo**. A pontuação geral desta região foi impactada pelo indicador que se refere a taxa de positividade para COVID-19, com valor de 29%. Contudo, este resultado deve ser analisado com ressalvas, pois a pontuação total da Região Norte (9 pontos) situou-se em patamar limítrofe entre o Risco Baixo e Moderado.

O Instrutivo proposto pelo CONASS/CONASEMS orienta que para o "ajuste de medidas deve-se considerar o período mínimo de 2 semanas para detectar os efeitos da mesma, a depender das características do cenário epidemiológico e capacidade de atendimento". Neste sentido, recomenda-se o monitoramento periódico do cenário epidemiológico para consolidar ou reaver a condição que estabelece a classificação com nível de risco no Estado.

Baseando-se nos novos indicadores, no cenário epidemiológico e na capacidade instalada do sistema de saúde para a atenção à COVID-19, o Estado do Rio de Janeiro situa-se em nível de risco moderado,

mantendo as recomendações similares às estabelecidas no Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020.

Referência Bibliográfica:

1- CONASS. CONASEMS. COVID 19. Estratégia de Gestão. Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local. 1ª Edição. Brasília, 2020 versão 1 - 25 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estrate%CC%81gia-de-Gesta%CC%83o-Covid-19-1.pdf>

2- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>.

3- RIO DE JANEIRO. Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo

Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências. Disponível em: <https://www.sau.de.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Mz11NzY%2C>

Elaboração, distribuição e informações:

Secretária Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 (SEC-COVID)
Flávia Regina Pinho Barbosa

Chefe de Gabinete da SEC-COVID
Danilo Cosme Klein Gomes

Redação:
Assessor de Assuntos Estratégicos da SEC-COVID
André Luis Paes Ramos

Assessor de Articulação Institucional da SEC-COVID
Luciane de Souza Velasque

Equipe Técnica:
Aline Costa Tremarin Juliana Agra Santos
Luciana Gomes da Silva

Id: 2259672

Você precisa de um certificado digital. Que seja um da Imprensa Oficial.

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de:
Pessoa Física R\$105
Pessoa Jurídica R\$130



Certificado Digital

Descontos especiais para: ME; EPP/MEI; EIRELLI

Agendamento:
Site: www.ioerj.com.br
Telefone: 0800 28 44 675
Locais de atendimento:
Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio
Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 14 de Julho de 2020 às 00:03:41 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.